



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2025

Aprovado por: Todos
Em Sessão: Extraordinária
Data: 14 / 01 / 2025
Vanderlaine Soares de Jesus

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal Odair José Vargas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), aos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O percentual de revisão de que trata o *caput* desse artigo será concedido a partir do mês de janeiro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

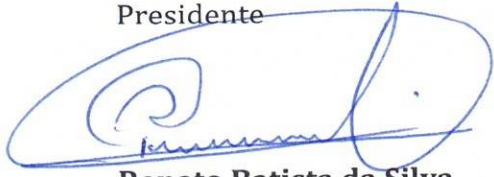
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 10 de janeiro de 2025.

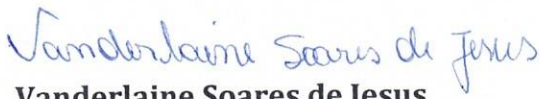
Mesa Diretora da Câmara


Noel de Souza

Presidente


Renato Batista da Silva

Vice-Presidente


Vanderlaine Soares de Jesus

1ª Secretária


Sérgio de Oliveira Beck

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente matéria, que “dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D’ Oeste, e da outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta cumprir com os direitos garantidos aos servidores e vereadores desta Casa de Leis com REVISÃO GERAL ANUAL de seus vencimentos e subsídios, respectivamente, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente à inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no exercício anterior e com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no art. 51, §º letra a, da Lei Orgânica Municipal, bem como o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.